

**LEI N° 888, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

Cria a Casa da Mulher Sampaiense na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Casa da Mulher Sampaiense, equipamento vinculado à Secretaria Municipal da Proteção Social de General Sampaio, cuja finalidade é oferecer a prestação de serviços especializados para mulheres e mulheres transexuais, nos termos desta Lei.

Art. 2º Compete à Casa da Mulher Sampaiense:

I - oferecer suporte e orientação para mulheres que sofrem ou sofreram violência psicológica, moral, patrimonial, física, sexual, doméstica e



familiar, ofertando acolhida e atendimento psicológico, social e jurídico;

II - ofertar cursos, capacitações e oficinas que promovam a autonomia econômica das mulheres;

III - articular os meios que favorecem a inserção da mulher no mercado de trabalho contribuindo com a geração de emprego e renda;

IV - atuar no enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres;

V - promover campanhas continuadas e de conscientização sobre os direitos das mulheres, bem como da prevenção à violência e estímulo à igualdade de gênero, em conjunto com os demais Órgãos e Entidades da União, Estado e Municípios;

VI - coordenar a formulação de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres que visem à prevenção, o combate à violência, à assistência e à garantia de direitos às mulheres em situação de violência;



VII - proporcionar atendimento humanizado respeitando as peculiaridades de cada mulher;

VIII - realizar, quando necessário, os devidos encaminhamentos das mulheres em atendimento aos Órgãos, Entidades e Autoridades competentes.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Proteção Social proporcionar a Casa da Mulher Sampaiense os meios necessários ao seu funcionamento e ao cumprimento das suas finalidades e competências.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Proteção Social, poderá solicitar servidores ou prestadores de serviços dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, para atuar diretamente na Casa da Mulher Sampaiense, para o atendimento das suas finalidades e competências.

**§ 2º** No cumprimento desta Lei, o atendimento realizado às mulheres será ofertado com atenção, cordialidade e respeito a sua pluralidade, dando prioridade às mulheres em condições especiais através do atendimento preferencial.



§ 3º Os servidores e prestadores de serviço lotados na Casa da Mulher Sampaiense serão, preferencialmente, do sexo feminino, visando maior privacidade e comodidade às mulheres atendidas.

§ 4º Nos casos de atendimento a mulher idosa, portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, gestante ou com criança de colo, deverá ser observado à legislação que rege a matéria no que concerne ao atendimento preferencial.

§ 5º Será respeitado à diversidade sexual, permitindo à mulher transexual tratamento conforme a sua condição, bem como ser chamada pelo nome social que desejar.

Art. 4º Fica garantido o total sigilo das mulheres em atendimento na Casa da Mulher Sampaiense.

Parágrafo único. O servidor ou prestador de serviço lotado na Casa da Mulher Sampaiense que der causa ao descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.



Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, visando a execução do serviço ofertado pela Casa da Mulher Sampaiense.

Art. 6º O equipamento público criado pelo art. 1º desta Lei, passa a denominar-se Casa da Mulher Sampaiense Leidiane Almeida Sousa.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Proteção Social, previstas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,  
em 02 de abril de 2025.



JOÃO PAULO SALES CORDEIRO  
Prefeito Municipal

